



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL  
— MOCOCA —  
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.452	25/11/2002	J.D.

Of. nº 1.741/2002

MOCOCA, 25 de novembro de 2002.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos.

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o parcelamento dos créditos de origem não tributária, de quaisquer valores, em favor da Prefeitura de Mococa, em até 12 (doze) parcelas mensais.

Os créditos de origem não tributária são aqueles provenientes de outras obrigações senão as tributárias: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Ou seja, todos os créditos devidos à Administração Pública Municipal que não tenham se originado de lançamentos tributários. Também se executam os créditos originários de multas de trânsito.

São, dessa feita, os créditos provenientes de alugueis, tarifas diversas, pagamentos de concessões públicas, multas não tributárias e outros eventuais.

Ora, um dos mais importantes princípios que regem a Administração Pública é o de que esta somente está autorizada a fazer algo se houver lei que a autorize expressamente. Pois bem, não existe no ordenamento jurídico municipal nenhuma disposição que autorize a Prefeitura de Mococa a proceder ao parcelamento destes eventuais débitos, o que não pode perdurar.

Disposição semelhante se encontra no Código Tributário Municipal – Lei nº 1.567/84 – em seu artigo 163, que autoriza o parcelamento dos débitos inscritos na dívida ativa em até 10 (dez) parcelas. Entretanto, este dispositivo somente se refere às obrigações tributárias, excluindo as não tributárias, razão pela qual a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 074**, de 25 de Novembro de 2002

*Dispõe sobre o parcelamento dos créditos não tributários do Município e dá outras providências.*

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos não tributários em favor da Prefeitura Municipal de Mococa, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, da seguinte forma:

I – débitos no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser pagos em até 08 (oito) pagamentos mensais, iguais e sucessivos;

II – débitos em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser pagos em até 12 (doze) pagamentos mensais, iguais e sucessivos.

Parágrafo 1º - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 2º - Consideram-se créditos não tributários os não originários de obrigações tributárias.

Parágrafo 3º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos provenientes de multas de trânsito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 4º - Consideram-se ajuizados os créditos não tributários que sejam objeto de execução fiscal, ação de cobrança ou ação monitória, figurando a Prefeitura Municipal de Mococa no pólo ativo da ação judicial.

Art. 2º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, o que implicará no reconhecimento da dívida.

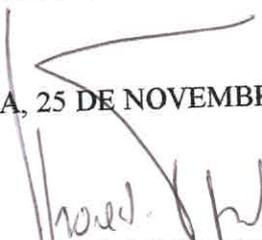
Parágrafo 1º - Todos os acordos para parcelamentos deverão ser realizados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa em conjunto com o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

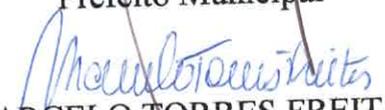
Parágrafo 2º - Deverão constar nos acordos, a forma de atualização dos valores, conforme índices oficiais que meçam a inflação.

Parágrafo 3º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança judicial nos casos ainda não ajuizados e no prosseguimento do feito, nos casos já ajuizados, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

  
MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

**DESPACHOS**

Processo nº. 983 / 2002.

PROJETO DE LEI 074/2002.

**DESPACHO**

A(s) Comissões: Justiça  
Finanças  
Sala das Sessões: 25/11/02

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25/11/2002  
com o prazo de 06 dias  
vencível em 01/12/2002  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
[Signature]  
Presidente  
Comissão de Justiça

Designa Relator à Presente Matéria o Vereador  
Italo Matheus Jr  
com prazo de 3 dias vencível em 27/11/02  
Sala das Comissões em  
25/11/2002  
[Signature]  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25/11/2002  
com o prazo de 06 dias  
vencível em 01/12/2002  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
[Signature]  
Presidente  
Comissão de Finanças

Designa Relator à Presente Matéria o Vereador  
Antonio Vinícius Filho  
com prazo de 3 dias vencível em 27/11/02  
Sala das Comissões em  
25/11/2002  
[Signature]  
Presidente

**APROVADO**  
Em 15 de 12 de 2002  
Sessão 02 de 12 de 2002  
[Signature]  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 02 de 12 de 2002  
Sessão 09 de 12 de 2002  
[Signature]  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.074/2002

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

**RELATOR** :- ITALO MAZIERO JUNIOR

**ASSUNTO** :- Dispõe sobre o parcelamento dos créditos não Tributáveis do Município de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Novembro de 2002.

Relator  
Italo Maziero Junior

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2002.

Dr. Luiz Armando Caliô



# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.074/2002

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

**RELATOR** :- ANTONIO ULIAM FILHO

**ASSUNTO** :- Dispõe sobre o parcelamento dos créditos não Tributáveis no Município de Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Novembro de 2002.

**Relator**

Antonio Uliam Filho

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2002.

Luiz Braz Mariano



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Mococa, 10 de Dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º:	9267
Entrada em:	12/12/2002
<i>[Signature]</i>	
LUCIA S. MONACO - Exp. Sec. de Protocolo	

Of. n.º 978/2002-CM.

**Senhor Prefeito:**

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 09 de Dezembro último.

Autógrafo n.º.108/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º. 051/2002.

Autógrafo n.º.109/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º. 052/2002.

Autógrafo n.º.110/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º. 053/2002.

Autógrafo n.º.111/2002, referente ao Projeto de Lei n.º. 070/2002.  
(de autoria do Ítalo Maziero Júnior)

Autógrafo n.º.112/2002, referente ao Projeto de Lei n.º. 071/2002.  
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo n.º.113/2002, referente ao Projeto de Lei n.º. 073/2002.  
(de autoria da Vereadora Solange Dias)

Autógrafo n.º.114/2002, referente ao Projeto de Lei n.º. 074/2002.

Autógrafo n.º.115/2002, referente ao Projeto de Lei n.º. 075/2002.

Autógrafo n.º.116/2002, referente ao Projeto de Lei n.º. 076/2002.

Autógrafo n.º.117/2002, referente ao Projeto de Lei n.º. 077/2002.

Autógrafo n.º.118/2002, referente ao Projeto de Lei n.º. 078/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*[Signature]*

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Aparecido Espanha  
DD. Prefeito Municipal  
Mococa



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## AUTÓGRAFO Nº. 114 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 074/2002.

*Dispõe sobre o parcelamento dos créditos não tributários do Município e dá outras providências.*

Art. 1º - Os créditos não tributários em favor da Prefeitura Municipal de Mococa, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, da seguinte forma:

I – débitos no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser pagos em até 08 (oito) pagamentos mensais, iguais e sucessivos;

II – débitos em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser pagos em até 12 (doze) pagamentos mensais, iguais e sucessivos.

Parágrafo 1º - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 2º - Consideram-se créditos não tributários os não originários de obrigações tributárias.

Parágrafo 3º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos provenientes de multas de trânsito.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## AUTÓGRAFO Nº. 114 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 074/2002.

Parágrafo 4º - Consideram-se ajuizados os créditos não tributários que sejam objeto de execução fiscal, ação de cobrança ou ação monitória, figurando a Prefeitura Municipal de Mococa no pólo ativo da ação judicial.

Art. 2º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo 1º - Todos os acordos para parcelamentos deverão ser realizados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa em conjunto com o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 2º - Deverão constar nos acordos, a forma de atualização dos valores, conforme índices oficiais que meçam a inflação.

Parágrafo 3º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança judicial nos casos ainda não ajuizados e no prosseguimento do feito, nos casos já ajuizados, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE DEZEMBRO DE 2002.**

*S.Souza*

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**

Presidente

*Neide Falarini Bedin*

**NEIDE FALARINI BEDIN**

1ª Secretária

*Luiz Braz Mariano*

**LUIZ BRAZ MARIANO**

2º Secretário